



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 038 /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00082524-51

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUA BOA DUGRI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.282.454/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s) e do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, em atendimento ao Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.3. Se as cotas principal e reservada forem vencidas ambas por micro ou pequenas empresas, a Administração priorizará as contratações da cota que apresentar o menor preço.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. O Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE	Item	Código	Descrição(*)	Un.	Quant.	Valor	Valor
					Total	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	01	14.531	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO.	GALÕES	60.062	4,99	299.709,38
	02	69.057	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (VAZIO) DE 20 LITROS, EM POLIPROPILENO COM TAMPAS DE PRESSÃO E LACRE.	PEÇA	113	2,68	302,84
Valor total Lote 01							300.012,22
02	03	14.531	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO.	GALÕES	20.020	4,99	99.899,80
	04	69.057	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (VAZIO) DE 20 LITROS, EM POLIPROPILENO COM TAMPAS DE PRESSÃO E LACRE.	PEÇA	37	2,68	99,16
Valor total Lote 02							99.998,96
Valor global (Lote 01 + Lote 02)							400.011,18

(*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 400.011,18 (quatrocentos mil, onze reais e dezoito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)						
21000	2110	04.122.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
31000	3120	04.122.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
41000	4150	04.122.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
51000	5120	04.123.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
61000	6110	04.122.1002.4020.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
71000	7160	12.122.1003.4027.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.212000		
71000	7160	12.122.1003.4027.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.213000		
71000	7160	12.122.1003.4027.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.220000		
87000	8720	10.122.1004.4037.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.310000		
91100	9110	08.122.1005.4041.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.510000		
111000	11140	13.122.1006.4065.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
151000	15110	16.482.2008.4092.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
161000	16140	28.182.1011.4105.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
201000	20101	15.451.3012.4115.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
211000	21101	04.122.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
221000	22110	04.122.1013.4121.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
251000	25120	15.452.3017.4166.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
231000	23110	18.541.3014.4136.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
241000	24110	11.122.2015.4149.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
261000	26101	04.122.2019.4170.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
291000	29110	04.131.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		
281000	28110	04.124.2009.4188.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0001.100000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



301000 30110 15.122.3021.4189.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 20.000,56 (vinte mil reais e cinquenta e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada apresentará ao Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração, no primeiro dia útil do mês subsequente às entregas, a fatura mensal (Nota Fiscal), relatório compilado com planilha detalhada contendo os nomes dos setores, endereço completo, nome do recebedor e quantidades que foram entregues no respectivo mês, em conjunto com cópia dos comprovantes de entrega de cada unidade (devidamente identificados pelo recebedor, com nome, matrícula e assinatura).

8.1.1. A Contratada deverá indicar na fatura o número dos comprovantes de entrega.

8.1.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária, e o nº da sua conta corrente.

8.2. A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2 a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;



9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 008/2023 e em seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração;

10.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 008/2023 e em seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 008/2023 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 008/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00082524-51.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da



licitação e à Ata da Sessão Pública Documento SEI nº 7510829 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão de Contratos Compartilhados da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 MAR. 2023


CLAIR DE OLIVEIRA

Secretária-Adjunta

Respondendo pela Secretaria Municipal de
Administração nos termos da Portaria 98849/23

Secretária Municipal de Administração


ÁGUA BOA DUGRI LTDA

Representante Legal:

CPF nº

Processo Administrativo: PMC.2022.00082524-51
Pregão Eletrônico n.008/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00082524-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 008/2023

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: ÁGUA BOA DUGRI LTDA

CONTRATO nº 038 /23

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

13 MAR. 2023

Campinas, _____

Assinaturas fls
13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.384.103-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clair de Oliveira
Cargo: Secretária Adjunto respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 136768-4

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Edson de Silveira Arruda
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 891.476.698-53
Email de contato: contato@aguafonteprimavera.com.br

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Gláucio Silveira Arruda
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 021.187.768-21
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clair de Oliveira
Cargo: Secretária Adjunto respondendo pela Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 136768-4
Assinatura: [Handwritten Signature]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos de Campos Elias
Cargo: Diretor
CPF: 823.287.632-9
Assinatura: [Handwritten Signature]

FE: 008/2023